



Processo: 6598/2016
Tipo: Projeto de Lei: 194/2016

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado de Espírito Santo
Data e Hora: 13/09/2016 17:39:21
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o poder Executivo a abrir Crédito adicional suplementar.

Mensagem nº 022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

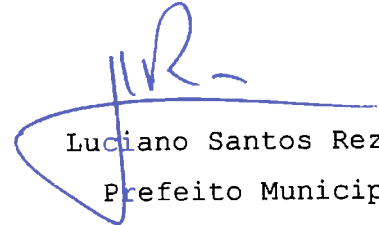
O crédito, objeto do presente projeto de lei, refere-se a reforço de dotações consignadas no orçamento vigente e que possibilitarão ao município cumprir com finalidades essenciais aos interesses dos moradores de Vitória.

Dentre as ações contempladas no presente projeto de lei, o crédito adicional tornará possível à Secretaria de Saúde continuar fornecendo alimentação aos plantonistas que atuam nas diversas unidades de saúde do município, bem como garantir a vigilância patrimonial que atua nessas unidades. Permitirá à SEMUS dar prosseguimento à manutenção predial de suas instalações, adquirir vale-transporte para seus servidores e de medicamentos em atendimento ao funcionamento dos serviços de saúde do município, bem como dar continuidade aos serviços terceirizados que atuam no almoxarifado. Na área de educação, o crédito adicional tornará possível realizar novos repasses de valores aos Conselhos de Escola, referente aos recursos devolvidos pela Câmara Municipal de Vitória, importante ação na manutenção dos serviços de educação do município, bem como complementar os valores destinados à aquisição de gêneros alimentícios para as unidades de ensino.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para a aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para

reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração,
extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 13 de setembro de 2016



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
suplementar.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 9.075.887 (nove milhões, setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais), no orçamento vigente para reforço de dotações consignadas.

Art. 2º. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

Secretaria de Educação

1401.1236100092.0109 - Programa de Alimentação Escolar	
3.3.90.30.00.....	292.149
1401.1236100092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino	
3.3.50.43.00.....	744.397
1401.1236500092.0109 - Programa de Alimentação Escolar	
3.3.90.30.00.....	394.890
1401.1236500092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino	
3.3.50.43.00.....	674.171

Secretaria de Saúde

1501.1012200272.0273 - Manutenção das Edificações Públicas	
3.3.90.39.00.....	45.459
1501.1012200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.37.00.....	306.123
3.3.90.39.00.....	238.000
3.3.90.93.00.....	65.834
1501.1012200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	
3.1.90.11.00.....	3.803.780
1501.1030100042.0032 - Atenção Básica	
3.3.90.30.00.....	153.430
3.3.90.37.00.....	696.000

dh

1501.1030200042.0033 - Atenção Especializada	354.722
3.3.90.30.00.....	
1501.1030200042.0034 - Atenção à Urgência e Emergência	461.793
3.3.90.30.00.....	
1501.1030300042.0037 - Assistência Farmacêutica Básica	791.565
3.3.90.30.00.....	
1501.1030500042.0035 - Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde	18.071
3.3.90.30.00.....	
1501.1030500042.0036 - Vigilância Ambiental	15.003
3.3.90.30.00.....	
Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana	
2301.1512200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos	2.500
3.3.90.30.00.....	
3.3.90.39.00.....	18.000
TOTAL.....	9.075.887

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, da anulação de saldo orçamentário, discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Procuradoria Geral do Município

2001.0312200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	338.419
3.1.90.11.00.....	
3.1.90.13.00.....	100.001

Secretaria Cidadania e Direitos Humanos

1701.1412200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	81.035
3.1.90.11.00.....	

Secretaria de Comunicação

4001.0412200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	175.148
3.1.90.11.00.....	

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

2901.0412200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	16.540
3.1.90.04.00.....	

Secretaria de Educação

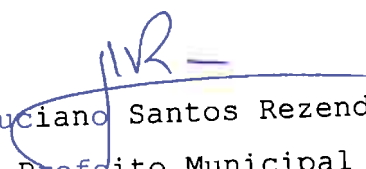
1401.1236100092.0109 - Programa de Alimentação Escolar	100.000
3.3.50.43.00.....	

1401.1236100092.0110	- Gestão Financeira das Unidades de Ensino	110.639
3.3.50.43.00		
1401.1236500092.0109	- Programa de Alimentação Escolar	37.408
3.3.50.43.00		
1401.1236500092.0110	- Gestão Financeira das Unidades de Ensino	438.992
3.3.50.43.00		
Secretaria de Esportes e Lazer		
2501.2712200332.0306	- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	87.453
3.1.90.16.00		
Secretaria de Gestão Estratégica		
4301.0412100332.0306	- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	55.263
3.1.90.04.00		
3.1.90.11.00		464.260
Secretaria de Obras		
1301.1512200332.0306	- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	69.250
3.1.90.11.00		
Secretaria de Saúde		
1501.1012200271.0272	- Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações	1.552.973
4.4.90.51.00		
1501.1012200332.0306	- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	2.450.000
3.1.90.11.00		
1501.1030100042.0032	- Atenção Básica	110.000
3.3.90.32.00		
1501.1030200042.0033	- Atenção Especializada	120.000
3.3.50.43.00		
3.3.90.30.00		2.117.176
1501.1030400042.0038	- Vigilância Sanitária	32.220
3.3.90.30.00		86.247
3.3.90.37.00		109.536
3.3.90.39.00		
1501.1030500042.0035	- Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde	221.672
3.3.90.39.00		
1501.1030500042.0036	- Vigilância Ambiental	92.926
3.3.90.30.00		57.030
3.3.90.39.00		
Secretaria de Serviços		
1601.1512200332.0306	- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	51.699
3.1.90.11.00		
TOTAL		9.075.887

Art. 4º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta Lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 8.912, de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de setembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal